



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, sábado, 27 de outubro de 2018 - Nº 201

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

DUPLA É DETIDA LOGO APÓS ROUBOS EM SÃO LOURENÇO



Policiais do 20º BPM capturaram um adulto e apreenderam um adolescente, recuperando produtos roubados

Na madrugada desta quinta-feira (25/10), policiais militares do 20º Batalhão de Polícia Militar (20º BPM) prenderam um adulto e apreenderam um adolescente, acusados de praticar roubos em São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife. A equipe fazia rondas na Rua Manoel Correia, centro da cidade, quando notou que a dupla tentou fugir ao ver a chegada da viatura. Foi feito o acompanhamento e eles foram capturados.

Com os suspeitos, foram apreendidos uma motocicleta Titan vermelha, quatro aparelhos celulares, R\$ 56 em espécie, dois relógios, duas correntes de prata, uma bolsa feminina e uma mochila escolar. Eles admitiram aos policiais que o material era produto de roubos cometidos pela dupla, que foi conduzida para a Delegacia de Polícia Civil para a tomada das medidas cabíveis. Nenhum dos dois possuía antecedente criminal.

Fonte: PMPE

OPERAÇÃO DA CIPOMA COMBATE TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES



Policiais militares apreenderam pássaros silvestres e prenderam e multaram proprietários em São Caitano, no Agreste

Policiais militares da Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente (CIPOMA) realizaram uma operação de combate ao tráfico interestadual de animais silvestres, na última terça-feira (23/10), apreendendo aves e prendendo responsáveis em duas casas em São Caitano, no Agreste pernambucano. Os imóveis eram usados como base para guardar os bichos oriundos de vários Estados, como Bahia, Maranhão e São Paulo.

Na primeira incursão, foram apreendidos 400 papa-capins. O proprietário dos animais silvestres não esboçou nenhuma reação e, além de ser preso em flagrante, recebeu uma multa de R\$ 800 mil.

Continuando a fiscalização, a equipe da CIPOMA dirigiu-se a outro local identificado como pertencente a um homem integrante do grupo de biotraficantes interestaduais. Ele não foi localizado por estar viajando para outro estado, mas o irmão dele, que cuidava de 17 papagaios encontrados no local, acabou preso. A analista ambiental aplicou, por portaria, uma multa de R\$ 340 mil para o dono da casa.



Os acusados foram levados para a Delegacia de Polícia Federal de Caruaru para adoção das medidas cabíveis. As aves apreendidas serão reintegradas ao habitat natural após receberem os cuidados necessários de veterinários.

Fonte: PMPE

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 201 DE 27/10/2018

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 16.437, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Modifica a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, relativamente às hipóteses de dispensa de depósito no mencionado Fundo, e a Lei nº 16.400, de 5 de julho de 2018, relativamente à data de início da respectiva vigência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10-A. O depósito previsto no inciso I do art. 2º pode ser dispensado, observado o disposto em decreto específico, nas seguintes situações:

I - estabelecimento enquadrado em uma das seguintes hipóteses, desde que a respectiva arrecadação seja incrementada, no mínimo, em valor equivalente ao montante que seria depositado no FEEF, observado o disposto no parágrafo único: (NR)

a) beneficiário de incentivo fiscal nos termos da Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008; ou (AC)

b) beneficiário de incentivo fiscal nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, inscrito no Cacepe com código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relacionado em decreto específico; e (AC)

II - estabelecimento cujo total de saídas, por venda ou transferência, no ano civil anterior, tenha sido igual ou inferior a: (NR)

a) R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), relativamente a industrial; e (AC)

b) R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), relativamente às demais naturezas de estabelecimento. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de atendimento parcial da exigência de incremento da arrecadação, prevista no inciso I do *caput*, deve-se observar: (NR)

I - fica admitida a realização de depósito complementar no FEEF, correspondente à diferença entre o montante previsto no inciso I do art. 2º e o efetivo valor do incremento da arrecadação; e (AC)

II - aplica-se a dispensa total de depósito no FEEF, relativamente a estabelecimento industrial, quando o não atendimento integral da exigência de incremento na arrecadação decorrer da mudança de opção do benefício de que trata o item 1 da alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.484, de 2008, por aquele previsto em sua alínea “a”. (AC)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.400, de 5 de julho de 2018, que modifica a Lei nº 15.865, de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de agosto de 2018.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos:

I - a partir de 1º de dezembro de 2018, relativamente ao art. 1º; e

II - retroativamente a 6 de julho de 2018, relativamente ao art. 2º.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de outubro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

MARCOS BAPTISTA ANDRADE

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 46.658, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Introduz alterações no Anexo Único do Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, e regulamenta a Lei nº 16.396 de 28 de junho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das disposições contidas na Lei nº 16.396, de 28 de junho de 2018, que alterou a Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, **DECRETA:**

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, denominado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco – COSCIP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 258. O Atestado de Regularidade terá a validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, perdendo seus efeitos legais após vencido o prazo estabelecido. (NR)

Art. 267.

§ 5º Nas hipóteses de celebração de Termo de Compromisso o Atestado de Regularidade ficará condicionado ao cumprimento de cada etapa do cronograma de execução vinculado ao respectivo Termo. (NR)

Art. 277.

§ 2º Para atendimento aos casos previstos no § 1º, a parte interessada deverá encaminhar requerimento ao CAT, acompanhado das respectivas justificativas, para fins de análise, solicitando: (NR)

- a) a prorrogação dos prazos inicialmente estabelecidos; ou (AC)
- b) a celebração de termo de compromisso. (AC)

§ 4º Na hipótese de celebração do Termo de Compromisso, o Atestado de Regularidade será emitido, tendo a sua validade condicionada ao cumprimento dos seus termos e etapas de execução. (AC)

Art. 277-A. Deverão compor o processo de solicitação de celebração de Termo de Compromisso os seguintes documentos: (AC)

I - requerimento do interessado, ao Chefe do Centro de Atividades Técnicas, solicitando a análise da possibilidade de celebração do Termo de Compromisso, junto com as justificativas e comprovações/demonstrações de que o estabelecimento atende, cumulativamente, aos requisitos previstos no § 5º do artigo 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, com redação dada pela Lei nº 16.396, de 28 de junho de 2018; (AC)

II - apresentação do Projeto de Instalação de Sistemas de Segurança Contra Incêndio devidamente aprovado pelo CBMPE; (AC)

III - apresentação de proposta de medidas compensatórias a serem adotadas; (AC)

IV - cronograma físico-financeiro, indicando os prazos necessários para o cumprimento das exigências das medidas de Segurança Contra Incêndio assinado pelo responsável técnico, engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho e seus respectivos proprietários; (AC)

V - declaração formal de que o imóvel nunca foi objeto de interdição sob pena de denúncia ao Ministério Público da prática do crime tipificado no art. 299 do Código Penal Brasileiro, caso seja constatada a falsidade da declaração; e (AC)

VI - comprovante do recolhimento da Taxa de Termo de Compromisso (TTC). (AC)

§ 1º Outros documentos poderão ser solicitados pelo CBMPE, para serem juntados ao processo, desde que considerados essenciais para detalhamento das instalações e etapas de execução. (AC)

§ 2º Quando o interessado em celebrar o Termo de Compromisso não dispuser do Projeto de Instalação de Sistemas de Segurança Contra Incêndio devidamente aprovado pelo CBMPE, deverá apresentar o protocolo de entrada no pedido de aprovação do referido projeto. (AC)

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, o processo ficará suspenso até a apresentação do Projeto de Instalação de Sistemas de Segurança Contra Incêndio devidamente aprovado pelo CBMPE. (AC)

§ 4º A celebração do Termo de Compromisso e a emissão do respectivo Atestado de Regularidade a ele vinculado apenas poderão ocorrer após a apresentação de todos os documentos mencionados nos incisos I a VI. (AC)

§ 5º A proposta apresentada pelo interessado estará sujeita a aprovação do CAT, nos termos do que dispõe o art. 327. (AC)

§ 6º Não será permitida a celebração do Termo de Compromisso para eventos temporários (§ 2º do art. 258), ou para edificações cujas exigências limitem-se a implantação de sistemas portáteis. (AC)

§ 7º O descumprimento de qualquer das etapas do Termo de Compromisso implicará na aplicação das penalidades previstas no artigo 278 do Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, aplicando-se a forma disposta nos artigos seguintes. (AC)

§ 8º O descumprimento das etapas de execução do Termo de Compromisso, além do disposto no parágrafo anterior, impede a celebração de novo Termo pelo período de 1 (um) ano. (AC)

§ 9º A celebração do Termo de Compromisso suspenderá o curso do processo administrativo que o originou, o qual somente poderá ser arquivado após o atendimento de todas as condições estabelecidas no respectivo Termo ou quando da aplicação de penalidade decorrente do seu descumprimento, hipótese em que o Atestado de Regularidade será cassado, pondo fim ao processo. (AC)

§ 10. O Termo de Compromisso terá vigência de, no máximo, 01 (um) ano. (AC)

§ 11. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo proprietário do estabelecimento/empreendimento ou por seu representante legal, nesta hipótese deverá ser anexada toda a documentação comprobatória dos poderes delegados. (AC)

§ 12. O Comandante do CBMPE poderá editar Portaria estabelecendo regras específicas para a celebração de Termo de Compromisso, desde que não contrarie o teor da Lei nº 16.396 de 28 de junho de 2018 e do Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997 e suas alterações. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 7º do artigo 266 do Decreto nº 19.644 de 13 de março de 1997.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de outubro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

DECRETO Nº 46.669, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2018, crédito suplementar no valor de R\$ 1.075.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2018, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 26 de outubro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MARCOS BAPTISTA ANDRADE

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2018	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			1.075.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.075.000,00
TOTAL			1.075.000,00

**ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2018	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0963.4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			1.075.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.075.000,00
TOTAL			1.075.000,00

ATOS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 3896 - Designar **ADEMIR SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **192487-7**, para responder pelo Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 24 de setembro a 22 de novembro de 2018, durante a ausência de seu titular, em razão de gozo de licença médica.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 26.10.2018.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 2725, de 13 de julho de 2018 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.522-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº **2.486** do dia 18.10.2018, publicada no DOE de 20.10.2018, no que concerne a servidora **Maria José da Silva Martins**, matrícula nº 225401-8, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar de Pernambuco.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

Nº 2.486-Fazer retornar à Secretaria de Saúde, a servidora **Maria José da Silva Martins**, matrícula nº 225.401-8, cedida à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar de Pernambuco.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

(PUBLICADA NO DOE 196 DE 20/10/2018)

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto nº 41.458/2015, **resolve**:

Nº 5696, DE 24/10/2018 – Permutar o Agente de Polícia **Barbosa**, matrícula nº 961-0, do Núcleo de Inteligência do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, do DEPATRI, para o do Núcleo de Inteligência do Departamento de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC, ambos da GCOE/DIRESP, e desta para aquela, o Comissário Especial de Polícia **Ramos**, matrícula nº 737-6, considerando a concordância dos policiais.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

Nº 5697, DE 24/10/2018 – Transferir o Soldado PM **Bruno Horacio dos Santos**, matrícula nº 113668-2, do 2º BPM para a Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, 390401514000, a contar de 01/11/2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5698, DE 24/10/2018 – Transferir o Capitão BM **Jose Amon da Fonseca**, matrícula nº 950017-0, da Diretoria de Finanças-DF/CBMPE para a Gerência de Arquitetura e Engenharia-GAE/SDS.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5699, DE 24/10/2018 - I – Remanejar da Penitenciária Prof. Barreto Campelo, Itamaracá – PE, para Colônia Penal Feminina do Recife - CPFR II, Abreu e Lima - PE o Segurança de Estabelecimento Prisional 2º Sargento RRPM **Paulo Farias de Melo**, matrícula nº 119475-5/PS-16/GP; **II – Determinar** o controle e fiscalização do Comando do BPGd, permanecendo no PS-16/GP; **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; **IV – Contar**, os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação; e **V – Estabelecer** o prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data da vigência da movimentação para o exercício das atividades, no estabelecimento prisional assinalado.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5700, DE 24/10/2018 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Prisional, o 3º Sargento RRPM **Severino Ramos da Silva**, matrícula nº 114247-0/PS-16/GP; **II – Publiquem-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia 22 de outubro de 2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5701, DE 24/10/2018 - LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

REQUERIMENTO DESPACHADO – Cabo PM ELIONAI NÓBREGA DE FIGUEIREDO JÚNIOR, matrícula nº 102982-7, RG nº 46131 PMPE, servindo atualmente na Coordenação da Operação Lei Seca da Secretaria de Defesa Social. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, a contar de 01 de novembro de 2018, devendo retornar as suas atividades em 30 de abril de 2019. **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da Lei 6783/74.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5702, DE 24/10/2018 - LICENÇA PRÊMIO – GOZO

Concedo nos termos do Artigo 112, da Lei 6123, de 20/07/1968, e informações constantes na ficha funcional do servidor. **PROCESSO Nº 8.2003.01035101-RUBEM BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 110423-3, conceder 05 (cinco) meses de Licença Prêmio referente ao 2º Decênio, a contar de 17 de setembro de 2018, devendo retornar as suas atividades em 14 de fevereiro de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5703, DE 24/10/2018 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2018.8.5.000508 (SIGPE Nº 7400040-6/2018) SINDICADOS: DELEGADO ESPECIAL DE POLÍCIA SEVERINO FARIAS DE MELO, MAT. 97.893-0 E O COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EDILSON ELOI DA SILVA, MAT. 220.842-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta do Delegado de Polícia SEVERINO FARIAS DE MELO, mat. 97.893-0 e o Agente de Polícia EDILSON ELOI DA SILVA, MAT 220.842-3, uma vez que no dia 16.12.2017, enquanto estavam de serviço na DP da 20ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes-PE, teriam liberado um indivíduo com um mandado de prisão em aberto; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que o Delegado de Polícia SEVERINO FARIAS DE MELO, MAT. 97.893-0, cometeu transgressão disciplinar, capitulada no XXV (segunda parte) - (negligenciar no cumprimento dos seus deveres), do artigo 31, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, uma vez que liberou um indivíduo apresentado, por Policias Militares, mesmo com um Mandado de prisão, em seu desfavor; **CONSIDERANDO** que em relação ao Agente de Polícia EDILSON ELOI DA SILVA, mat. 220.842-3, não participou da liberação do indivíduo, afastando qualquer indício de prática de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos

fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000508**. **I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** em relação ao Delegado de Polícia SEVERINO FARIAS DE MELO, mat. 97.893-0, convertida em multa, por ter ajustado sua conduta ao inciso XXV (segunda parte) - (negligenciar no cumprimento dos seus deveres), do artigo 31, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II – Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email:** depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; **III – ARQUIVAR** em relação ao Agente de Polícia EDILSON ELOI DA SILVA, mat. 220.842-3, por não participado da liberação do indivíduo, afastando qualquer indicio de prática de transgressão disciplinar e **IV – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 18OUT2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5704, DE 24/10/2018 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.000589 (SIGEPE Nº 7400179-1/2017) SINDICADO: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL CLÁUDIA VIANA VALADARES PINHEIRO, mat. 208.212-8. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a Sindicância Administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar, em tese, suposta transgressão disciplinar cometida pela Delegada de Polícia Civil Cláudia Viana Valadares Pinheiro, mat. 208.212-8; **CONSIDERANDO** que no dia 01/01/2017, a Sindicada ao chefiar a 16ª Equipe da Central de Plantões da Capital, recebeu uma ocorrência de estupro de vulnerável não realizando o procedimento policial correto, alegando falta de materialidade; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000399**. **I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** em relação à **DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL CLÁUDIA VIANA VALADARES PINHEIRO, mat. 208.212-8**, por ter ajustado sua conduta no inciso XXV (segunda parte) - (negligenciar no cumprimento dos seus deveres), do artigo 31, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II – Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email:** depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br; **III – Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 18OUT2018.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 27/09/2018

PROCESSO Nº 4062665-2/2017 – REQUERENTE: ERIC HENRIQUE DA SILVA RAMOS – Sargento PM matrícula nº 104.612-8 – CD SIGPAD nº 2017.12.5.000197 – DECISÃO:

Acolho os termos do Encaminhamento nº 648/2018-GGAJ/SDS, elaborado pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS, para usá-lo como razão de decidir (art. 50, § 1º, da Lei estadual nº 11.781/2000). Em consequência, **indefiro o Requerimento** formulado pelo **Sgt PM ERIC HENRIQUE DA SILVA RAMOS, matrícula nº 104612-8**. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 02 de outubro de 2018.
ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

(Republicado por ter saído com incorreção no seu original no BGSDS 181, de 28/09/2018).

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 585/PMPE - DGP 9, 25 de outubro de 2018

EMENTA: Tornar sem efeito Portaria do Comando Geral

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso III, do Regulamento Geral da PMPE, **R E S O L V E:** I – Tornar sem efeito a Portaria do Comando Geral nº 576, publicada no DOE nº 197, de 23OUT18, tendo em vista a Portaria nº 012/2017-43ª PJDCC, de 21JUN2017, publicada no DOE Nº 116, DE 05JUL2017, bem como a Portaria Corregedoria Geral/SDS nº 162/2018, publicada no BG SDS nº 079/2018, de 01MAIO2018 e ainda Portaria do Comando Geral nº 049/18, de 24SET2018. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Coronel PM - Comandante Geral da PMPE**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 201, de 27/10/2018)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Ratifico a IL nº 0007/18-CPL-I, que tem por objeto, ASSINATURA ELETRÔNICA ANUAL PARA CONSULTA DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS EM NÍVEL NACIONAL, em favor da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., no valor total de R\$ 7.990,00(sete mil, novecentos e noventa reais), tudo conforme o Inciso I do artigo 25 da lei 8666/93. MANOELFRANCISCO DE O. CUNHA FILHO – Cel BM Comandante Geral do CBMPE. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR Nº 013/2018.

Objeto: **Locação de Imóveis de Terceiros**, destinado a instalação e funcionamento do **COMPLEXO POLÍCIAL DE PAULISTA – PE**, conforme as condições e especificações contidas no Projeto Básico / Termo de Referência, o qual está disponível no endereço eletrônico www.licitacoes.pe.gov.br, a partir desta publicação. As propostas comerciais devem ser apresentadas até o dia 31/10/2018, no horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na sala da CPL, situada na Rua da Aurora, nº 487 – 2º andar – Boa Vista – Recife – PE ou pelo e-mail cplpc@policiacivil.pe.gov.br e cplpc.policiacivil@gmail.com. Recife, 26/10/2018. **Josias José Arruda**. Pregoeiro da CPL/PCPE. (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DEAJA/DCC - Extrato de ARP**

TC nº 008/2018-PMPE. Processo nº 011.2017.CPL/CAPITAL TP.Nº01.17. Objeto: Construção do muro de segurança 3ªCIPM, CNPJ nº 10.324.550/0001-10 Construtora Pilartex. Valor global: R\$ 301.589,95. Vigência: 08/10/2018 a 07/10/2019. Maj QOPM Arley Teixeira Cavalcanti de Barros. Chefe do Deptº de Contratos e Convênios. (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração